Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 511, DE 19 DE MAIO DE 2.015.

REGULAMENTA O ARTIGO 21, DA LEI Nº 2.010, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.010, de 14 de fevereiro de 2014, institui no âmbito do Município de Cabreúva, o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP);

CONSIDERANDO que o Art. 21 do referido Diploma prevê a criação do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas (PPP), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas (PPP), criado através do Artigo 21, da Lei Municipal nº 2.010, de 14 de fevereiro de 2014, será composto dos seguintes integrantes:

I – Secretário Municipal de Obras;
II – Secretário Municipal de Saúde;
III – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
IV – Secretário Municipal de Finanças;
V – Secretário Municipal de Administração;
VI – Assessor Jurídico.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor da Parceria - CGP as seguintes atribuições:

I - definir os serviços prioritários para execução no regime de Programas de Parcerias Público-Privadas (PPP);

II - definir os critérios para subsidiar a análise sobre conveniência e oportunidade de contratação sob o regime PPP;

III - fiscalizar a execução das Parcerias Público-Privadas (PPP);

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

IV - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas (PPP), observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079/04 - PPP;

V - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios;

VI - aprovar os editais, os contratos e suas alterações;

VII - apreciar e aprovar os relatórios de execução de contratos de PPP;

VIII - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de PPP;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - fazer publicar em jornal de circulação regional as atas de suas reuniões.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal disponibilizará junto ao Conselho Gestor da Parceria - CGP, um Conselho Técnico para o fornecimento de apoio técnico e administrativo, necessário ao desempenho de suas competências.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 19 de maio de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e **afixado** no local de costume. **Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva**, em 19 de maio de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município